



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DO^a VEREADOR^a RELATOR^a

Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 071/2025

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária

Número da Matéria: 071/2025 de 29/08/2025

Vereador^a relator^a: Jorcélio Farias

Data do Protocolo: 01/09/2025

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: Altera a Lei nº 1.089, de 18 de setembro de 1991 que “dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações e fundações constituídas no Município de Chopinzinho, e dá outras providências”.

Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 071/2025, DE 29 DE AGOSTO DE 2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que altera a Lei nº 1.089, de 18 de setembro de 1991, a qual dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações e fundações constituídas no Município de Chopinzinho.

O presente Projeto de Lei tem como finalidade acrescentar parágrafo único ao artigo 1º da referida lei, permitindo, em situações excepcionais e devidamente justificadas, que entidades com personalidade jurídica constituída há menos de 90 (noventa) dias possam obter a declaração de utilidade pública.

Conforme destacado na mensagem encaminhada pelo Executivo, a medida visa conferir maior flexibilidade ao processo de reconhecimento de utilidade pública, possibilitando que associações ou fundações recém-criadas, mas já desempenhando relevante trabalho social, educacional, cultural ou filantrópico, possam ser contempladas com o título, garantindo maior legitimidade e acesso a parcerias com o poder público.

O Parecer Jurídico da Procuradoria Legislativa conclui que o Projeto de Lei atende aos requisitos de admissibilidade, iniciativa, compatibilidade com normas superiores e forma adequada, não havendo óbices jurídicos à sua tramitação e eventual aprovação, ressalvadas as observâncias regimentais e ajustes legais pertinentes.

2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Do ponto de vista pessoal, entendo que a proposta do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 071/2025, DE 29 DE AGOSTO DE 2025**, representa um avanço significativo na valorização das entidades que prestam serviços de interesse coletivo em nosso Município, permitindo que iniciativas de caráter social, cultural, educacional ou filantrópico recebam reconhecimento formal mesmo que recém-criadas.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Na minha avaliação, a medida confere maior flexibilidade e agilidade administrativa, sem comprometer os critérios de transparência e legalidade, uma vez que as exceções deverão ser devidamente justificadas e analisadas pelo Poder Público.

Acredito que aprovar este Projeto é uma demonstração de apoio às organizações locais que atuam em prol da comunidade, fortalecendo a parceria entre sociedade civil e poder público e garantindo que o trabalho de relevância social não seja prejudicado por formalidades burocráticas.

3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da Comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

- 1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
- 2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.
- 3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 071/2025, DE 29 DE AGOSTO DE 2025**, observa os preceitos legais e regimentais, apresenta clara justificativa de interesse público e se reveste de relevância social, ao possibilitar que entidades de reconhecido valor social possam ter seu trabalho formalmente reconhecido, ainda que constituídas há pouco tempo.

Por fim, por entender que a iniciativa confere maior flexibilidade à concessão da declaração de utilidade pública, garantindo que entidades de reconhecido valor social possam ter seu trabalho legitimamente reconhecido, mesmo que recém-criadas., também fortalece a atuação das organizações locais e aprimora a parceria entre sociedade civil e Poder Público,



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

conforme a proposição do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 071/2025, DE 29 DE AGOSTO DE 2025**, meu voto é **FAVORÁVEL** à sua **TRAMITAÇÃO**.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 03 de setembro de 2025.

Joecélio Farias
Vereador^a relator^a
(Assinado digitalmente)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 32C2-1588-EEF7-BFE2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORCÉLIO FARIAS (CPF 828.XXX.XXX-72) em 03/09/2025 17:28:53 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



PAULO CESAR DA ROSA (CPF 044.XXX.XXX-20) em 03/09/2025 17:30:21 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 03/09/2025 19:05:02 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/32C2-1588-EEF7-BFE2>